



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 103/2025

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 33, II; 114, VI; e 136, III, todos do Regimento Interno, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 103/2025, visando a alteração na redação do artigo 2º, dando-lhe a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 2º – Durante a Semana de que trata o art. 1º, os interessados poderão promover:

I – campanhas educativas sobre prevenção à violência no trânsito, urbana, doméstica, escolar e digital;

II – atividades de conscientização sobre o papel da sociedade na promoção da segurança pública e da cultura de paz;

III – palestras, oficinas, rodas de conversa, apresentações artísticas e outras formas de mobilização comunitária;

IV – ações voltadas à valorização da mediação de conflitos, cidadania e direitos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

humanos.”

Leia-se:

“Art. 2º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.”

Justificativa:

A emenda modificativa é necessária uma vez que a redação anterior utilizava o termo “poderão” proporcionando caráter facultativo e recomendatório a lei, uma vez que, uma norma legal deve criar, modificar ou extinguir direitos e deveres, com efeitos de ordenamento.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de agosto de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340038003400320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

